

À
Comissão de Licitação / Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA.

Referente: Pregão Eletrônico nº 0008/2026 – Processo Administrativo nº 2879/2025

QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, Inscrição Estadual nº 181.151.636.110, estabelecida à Avenida Bandeirantes, nº 584, São Geraldo, Araraquara/SP, CEP: 14.801-180, e-mail: juridico@quimaflex.com.br, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Rosana Aparecida Lopes Tacão, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº 22.318.774-4 SSP/SP, e CPF nº 108.936.148-31, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade **IMPUGNAR** o Edital em questão pelo a seguir demonstrado:

1. DOS FATOS

O edital em referência estabelece como exigência técnica a utilização do reagente da marca **POLICONTROL**, sem apresentar justificativa técnica robusta que demonstre a impossibilidade de atendimento do objeto por equipamentos similares ou equivalentes.

Tal exigência direciona o certame a fornecedor específico, restringindo a competitividade e afrontando os princípios que regem as contratações públicas.

2. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

Além disso, é vedada a indicação de marca específica, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas tecnicamente, o que não se verifica no presente edital.

A exigência de marca determinada, sem admitir a expressão “ou equivalente”, caracteriza restrição indevida à ampla concorrência e possível direcionamento do certame.

O entendimento consolidado dos órgãos de controle é no sentido de que a indicação de marca somente é admitida quando tecnicamente justificada e imprescindível ao atendimento do interesse público.



3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital, para excluir a exigência da marca **POLICONTROL**, permitindo a participação de reagentes equivalentes que atendam às especificações técnicas;
- c) Caso mantida a exigência, que seja apresentada justificativa técnica formal, detalhada e fundamentada.

Requer, também, se necessário, **cópia integral do presente processo** para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas ou, se for o caso, medidas judiciais cabíveis, inclusive cópia do levantamento, estudos, pesquisas e exames empregados para identificar o objeto da contratação de modo a possibilitar o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da ora impugnante.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Araraquara, 24 de fevereiro de 2.026.

ROSANA APARECIDA LOPES
TACAO:10893614831

Assinado de forma digital por
ROSANA APARECIDA LOPES
TACAO:10893614831

QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.
Rosana Aparecida Lopes Tacão
Sócia Proprietária



Proc. Administrativo 24- 2.879/2025

De: Jeffercy C. - SUPERINTENDÊNCIA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2026 às 15:33:18

Setores envolvidos:

SUPERINTENDÊNCIA, UN-PROCURADORIA, SETOR-MATERIAIS, SETOR-COMPRAS, UN-CONTABILIDADE, UN-QUALIDADE, COM-LIC

Requisição de Compra - Reagentes análise de cloro residual / total e fluoreto

Prezadas Boa tarde

Segue parecer Jurídico aprecido pela Superintendencia.

Sem mais

—
Jeffercy de Souza Nunes Chad
Diretora Executiva

Anexos:

Image_26_02_2026_0001.pdf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Aparecida, 26 de fevereiro de 2026.

À

QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.

Na pessoa da sua Representante Legal

Rosana Aparecida Lopes Tacão

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital, com pedido de retificação do Edital, justificativa técnica e cópias do processo.

SAAE Aparecida - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 43.672.880/0001-55, representada por sua Superintendente, **Jeffercy de Souza Nunes Chad**, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG 10.665.164-X/SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob nº 167.849.488-74, nos autos da Impugnação em tela, vem, apresentar sua RESPOSTA consubstanciada nas razões abaixo:

RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

1 - A Impugnação manejada se lastreia no fato do Edital atacado em referência estabelecer como exigência técnica a utilização do reagente da marca POLICONTROL, sem apresentar justificativa técnica robusta que demonstre a impossibilidade de atendimento do objeto por equipamentos similares ou equivalentes.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

2 - Aduz que tal exigência direciona o certame a fornecedor específico, restringindo a competitividade e afrontando os princípios que regem as contratações públicas.

3 - Contudo, os motivos que embasaram a Insurgência não têm cabimento legal e nem fático.

DA RESPOSTA DO SAAE

3 - Inicialmente o SAAE rebate a alegada falta de justificativa robusta e arrazoada. Ora, **a especificação do reagente da marca Policontrol restou explícita** na Formalização da Demanda e demais documentos, tendo se originado de justificativa técnica formal baseada em **critérios de padronização e compatibilidade operacional que constaram fartamente no Estudo Técnico Preliminar**, disponibilizado complementarmente ao Edital.

4 - Inexiste, portanto, ausência de motivação ou de embasamento técnico, como alegado pela Impugnante.

5 - Insta salientar que os equipamentos laboratoriais atualmente utilizados pela autarquia são da marca Policontrol, havendo compatibilidade técnica plena entre os aparelhos e os reagentes do mesmo fabricante. Em testes anteriormente realizados com reagentes de outras marcas, foram constatadas interferências analíticas, mascaramento de resultados e/ou inconsistências que comprometeram a confiabilidade das análises.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

6 - O setor técnico apontou no processo que os reagentes objeto da contratação são empregados no controle de qualidade da água, atividade essencial à saúde pública e ao cumprimento de parâmetros legais. Assim, exige-se precisão, reprodutibilidade e compatibilidade metodológica, sob pena de comprometimento da segurança sanitária e da eficiência do serviço público.

7 - A Impugnante se olvida, propositalmente, do fato de que consoante o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da competitividade. Cediço que **a Lei de regência admite a indicação de marca quando houver justificativa técnica idônea e necessidade de padronização, especialmente quando vinculada à manutenção da qualidade, desempenho e segurança do objeto.**

8 - Na hipótese em tela a indicação da marca não decorre de preferência subjetiva, mas de: Compatibilidade técnica com os equipamentos do laboratório (marca Policontrol); Necessidade de padronização do parque laboratorial; Garantia da fidedignidade dos resultados analíticos; Prevenção de prejuízos ao erário decorrentes de retrabalho ou resultados inválidos; Preservação da qualidade do serviço público essencial prestado.

9 - Quanto à alegação da restrição à competitividade, novamente a Impugnante busca tumultuar e atrasar a marcha do processo; ora, conforme levantamento de mercado realizado no âmbito do processo administrativo, **verifica-se a existência de múltiplos fornecedores aptos ao fornecimento do material especificado.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

9.1 - Ao contrário do que tenta fazer crer a Impugnante, não há nos autos restrição indevida à competitividade, mas tão somente **especificação técnica motivada, proporcional e alinhada ao interesse público.**

10 - Assim, a impugnação da empresa deve ser afastada totalmente.

DA DECISÃO

Ante o Exposto, analisando as razões da Impugnante, na condição de Superintendente do SAAE Aparecida, ancorada na justificativa ora apresentada, bem como restando comprovado que as cláusulas do Edital, seus Anexos e Retificação estão em consonância com a legislação aplicável, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento e julgá-la IMPROCEDENTE**, pela ausência de fundamentação que sustente os pleitos.

Desta forma **autorizo a continuação do processo licitatório, mantendo inalteradas as condições do Edital.**


Jeffercy de Souza Nunes Chad
Superintendente do SAAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1EA-1BB4-BC29-C40C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 26/02/2026 15:33:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/C1EA-1BB4-BC29-C40C>